

LEI Nº 3.100, DE 22 DE JUNHO DE 2017.

Rondinely

Rondinely Carvalhais Barros

Secretário Municipal de Planejamento
“Altera a Lei Municipal nº 3.091/17, que
dispõe sobre implantação, funcionamento
e fiscalização do Cemitério Público e
Particular e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS – Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 4º e o art. 7º, § 5º da Lei Municipal nº 3.091/17, passarão a conter as seguintes redações:

“Art. 4º - Os cemitérios públicos conterão obrigatoriamente quadras para inumação de carentes e indígenas.”

“Art. 7º -

§ 5º - Para obter a autorização de construção, o interessado deverá doar ao patrimônio público municipal um imóvel contíguo ao empreendimento, com área mínima de 4.000 m² (quatro mil metros quadrados), que será reservada para futura implantação de equipamento urbano de interesse coletivo.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário constante da Lei Municipal nº 3.091/17.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, ESTADO DE GOIÁS,
EM 22 DE JUNHO DE 2017.**


ABELARDO VAZ FILHO
Prefeito

Rondinely
RONDINELY CARVALHAIS BARROS

Secretário de Planejamento e Gestão